



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R\$ 77.213.000,00 (setenta e sete milhões duzentos e treze mil reais) e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

Art. 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	69.657.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	6.220.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	594.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	665.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	33.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	61.717.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	426.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	0,00





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
TOTAL	R\$	69.720.100,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	7.907.100,00
TOTAL RECEITA	R\$	61.813.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$	15.400.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.038.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.036.384,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	347.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	7.978.615,44
TOTAL	R\$	15.400.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$	77.213.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.837.000,00
TOTAL	R\$	2.837.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	1.516.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.795.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.248.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	5.044.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	14.378.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R\$	3.647.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	18.383.900,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	721.000,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R\$	1.882.700,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$	179.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	543.000,00
SECRETARIA DE URBANSIMO	R\$	1.313.800,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	127.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	6.578.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	617.500,00
TOTAL	R\$	58.976.000,00





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$	15.4000.000,00
TOTAL	R\$	15.400.000,00

TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	R\$	77.213.000,00
-------------------------------------	------------	----------------------

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 14.378.500,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

II - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 1.063/2019 de 09/05/2019, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 593.300,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

III - Do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, criado pela Lei Municipal nº. 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº. 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 2.803.000,00 (dois milhões oitocentos três mil reais);

IV - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais).

V - Do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERCAN, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

VI - Do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR, criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 22/09/2009 fixa as aplicações dos recursos a





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

VII - Do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 1220/2022 de 13/12/2022, inscrito no CNPJ sob nº 51.001.900/0001-94, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais).

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO**, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº. 1.301/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.

II – Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

III – Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.

IV – Criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 11 - Os créditos a serem abertos em conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 8º desta Lei Orçamentaria.

Art. 12 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.

Art. 14 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000” na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2025.

Art. 16 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 (Lei nº 1.301/2024), e com o layout do





Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

sistema SIM-AM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- III- adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV- adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 22 de outubro de 2024.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2024

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R\$ 77.213.000,00 (setenta e sete milhões duzentos e treze mil reais) e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

Art. 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	R\$	69.657.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	6.220.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	594.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	665.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	33.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	61.717.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	426.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	0,00



João Konjunki



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 174/2024 – SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
TOTAL	R\$	69.720.100,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	7.907.100,00
TOTAL RECEITA	R\$	61.813.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$	15.400.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.038.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.036.384,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	347.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	7.978.615,44
TOTAL	R\$	15.400.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$	77.213.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.837.000,00
TOTAL	R\$	2.837.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	1.516.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.795.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.248.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	5.044.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	14.378.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R\$	3.647.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	18.383.900,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	721.000,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R\$	1.882.700,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$	179.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	543.000,00
SECRETARIA DE URBANSIMO	R\$	1.313.800,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	127.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	6.578.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	617.500,00
TOTAL	R\$	58.976.000,00



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$	15.400.000,00
TOTAL	R\$	15.400.000,00

TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	R\$	77.213.000,00
-------------------------------------	------------	----------------------

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 14.378.500,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

II - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 1.063/2019 de 09/05/2019, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 593.300,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

III - Do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, criado pela Lei Municipal nº. 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº. 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 2.803.000,00 (dois milhões oitocentos três mil reais);

IV - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais).

V - Do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERCAN, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

VI - Do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR, criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 22/09/2009 fixa as aplicações dos recursos a





Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

VII - Do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 1220/2022 de 13/12/2022, inscrito no CNPJ sob nº 51.001.900/0001-94, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais).

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO**, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº. 1.301/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.

II – Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.





Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

III – Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.

IV – Criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 11 - Os créditos a serem abertos em conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 8º desta Lei Orçamentaria.

Art. 12 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.

Art. 14 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000” na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2025.

Art. 16 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 (Lei nº 1.301/2024), e com o layout do





Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

sistema SIM-AM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- III- adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV- adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 22 de outubro de 2024.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

